

DEZ ANOS DO DESASTRE DE MARIANA: Um panorama crítico do Estado e seu papel na questão ambiental.

Guilherme Goulart Rapacci¹

Mateus Henrique Silva Pereira²

RESUMO

O trabalho parte da crítica ao Estado e seu papel na questão ambiental, a partir do desastre de Mariana. O objetivo principal é analisar e compreender a relação do Estado com a questão ambiental estruturalmente. A metodologia foi desenvolvida a partir de revisão bibliográfica e coleta de dados secundários. Os resultados da pesquisa são a incompatibilidade do Estado para evitar desastres ambientais, e que o desastre de Mariana foi uma consequência da estrutura capitalista. Por fim, entende-se a necessária superação do modo de produção vigente.

Palavras-chave: Estado, Questão Ambiental, Desastre de Mariana

ABSTRACT

This work is based on the critique of the state and its role in the environmental issue, from the Mariana disaster. The main goal is to analyze and understand the relationship between the state and the environmental issue. The method was developed from a literature review and secondary data collection. The results of the research are the incompatibility of the state to avoid environmental disasters, and that the Mariana disaster was a consequence of the capitalist structure. Finally, it is understood the necessity of overcoming the current mode of production.

Keywords: State, Environmental issue, Mariana Disaster

1 INTRODUÇÃO

A questão ambiental é uma temática acerca da relação das sociedades com o ambiente natural, problemas ambientais, e sua superação, que visa sociedades mais sustentáveis (Foladori; Taks, 2004, p. 1). Parte dessa questão envolve a mineração, atividade básica da economia brasileira, mas que enfrenta problemas relacionados à questão ambiental. Que são caracterizados por consequências, como geração de áreas degradadas, alterações ambientais e

¹ Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP). Graduando em Direito pela UNESP. E-mail: guilherme.goulart-rapacci@unesp.br

² Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP). Doutorando em Direito pela UNESP, mestre e graduado em Direito pela Universidade Federal Juiz de Fora (UFJF). E-mail: mateus.hs.pereira@unesp.br

conflitos de interesses entre os empresários do ramo e a comunidade (Farias; (CGEE), 2002, p. 15).

A partir da referida temática, o caso que será estudado por este trabalho envolve intrinsecamente o papel do Estado capitalista nessa questão. Em 1997, o governo brasileiro privatizou a maior mineradora do país, a então companhia Vale do Rio Doce, em um processo marcado pelo avanço do neoliberalismo, que é caracterizado por um individualismo radical e por um descrédito ao papel do Estado em questões sociais (Adão, 2006, p. 136). Esse processo foi, portanto, simbólico de uma transferência da mineração brasileira de um interesse social, coletivo, para um interesse empresarial capitalista, de defesa de interesses dos empresários acima dos interesses da população. Dessa forma, essa política representou uma precarização da segurança socioambiental da mineração. Inserida em um contexto de um governo neoliberal marcado pelo avanço de uma agenda não democrática, portanto contrastante com os interesses do povo brasileiro (Comparato e Benavides, 1998, p.125, *apud* Adão, 2006, p. 168).

Esta privatização é um símbolo de como funciona o Estado no modelo capitalista, que é necessariamente um instrumento de defesa da ordem social estabelecida, e essa defesa independe de maneira geral de que riscos a vida humana essa condição traz (Mészáros, 2021, p. 2). E na questão ambiental, portanto, caracteriza-se um Estado que é ferramenta de legitimação da incompatibilidade entre o capital e a sustentabilidade ecológica (Mészáros, 2021, p. 177). A referida questão se desenvolve, fulcralmente, a partir da lógica capitalista de acúmulo infinito e incessante busca por lucros, o que constrói uma intrínseca ameaça à natureza e ao ser humano, dado que os limites para essa expansão sem limite sempre devem ser quebrados, a despeito da sustentabilidade (Löwy, 2013, p. 80).

Especificamente no caso que será analisado por este trabalho, o rompimento da barragem de Fundão da mineradora Samarco (gerida em *joint-venture* pela Vale S.A. e a mineradora anglo-australiana BHP Bilinton) é profundamente marcado pelas questões apresentadas, tanto do conflito de interesses entre empresários do ramo e a comunidade, quanto do papel e função do Estado no modelo capitalista, referente à questão ambiental. Esse conflito de interesses é demonstrado pelas ações atuais do governo de Minas Gerais, feitas pelo governador do Partido Novo, assumidamente liberal, Romeu Zema. Que firmou um acordo de cento e setenta bilhões de reais com as mineradoras envolvidas para custear a reparação dos danos causados pelo rompimento da barragem, porém parte deste dinheiro será primariamente

utilizada em conjunto com a iniciativa privada para duplicação de rodovias (Bernadete, 2024). Essa ação não apenas gerou muitas críticas dos atingidos pelo rompimento da barragem, como demonstra a contradição intrínseca entre o Estado capitalista e seus interesses, cristalizados nesse caso pelo uso de verba destinada à reparação das vítimas, que ainda muitas sequer reconstituíram renda ou moradia, para obra em parceria com a iniciativa privada, com o das populações atingidas (Bernadete, 2024).

O problema de pesquisa que motivou este trabalho foi justamente o acima exposto, qual é o papel do Estado na questão ambiental no capitalismo, especificamente no caso do desastre de Mariana, e a insuficiência da abordagem jurídica para proteção do meio ambiente.

Os objetivos se centram inicialmente em deslindar a relação entre Estado e questão ambiental no sistema capitalista e analisar esta relação à luz do caso do rompimento de barragem em Mariana.

Este trabalho possui uma importância social de dar luz às contradições do capital que envolvem o caso de Mariana, que completa 10 anos e ainda se encontra distante de uma real reparação social ou de avanços reais na questão ambiental no que tange a prevenção e precaução de novos desastres. Nesse sentido, a questão se mostra central no atual momento, dado que não apenas no presente momento está em fases finais a maior ação coletiva ambiental do mundo, referente ao caso, como também a política toma ações presentes sobre o tema, como o já citado acordo e diferentes propostas legislativas.

Assim, este artigo procura analisar essas questões de forma crítica e estrutural, a partir do Estado e da questão ambiental. A pesquisa está estruturada em título, resumo, introdução, desenvolvimento em capítulos, considerações finais e referências. O presente trabalho não visa esgotar o tema de relação entre Estado, Direito e o desastre de Mariana, mas sim ser uma aproximação inicial de pesquisa sobre a temática. E que posteriormente procurará desenvolver aspectos mais sofisticados e profundos sobre o caso referido. Também objetiva promover o debate sobre as limitações da abordagem jurídica na questão ambiental, acreditando-se que o debate científico é essencial para evitar a degradação do meio ambiente.

A metodologia do trabalho foi realizada por meio de revisão bibliográfica da crítica marxista ao Estado e a coleta de dados secundários, tanto de artigos científicos sobre a temática, quanto de matérias jornalísticas. Isso se dá na medida em que a questão da imprensa, para esta

pesquisa, mostra-se relevante porque dentro dessas informações, restam pontos relevantes sobre o desastre, além de trazer em si, posicionamentos de pessoas envolvidas no caso. Aponta-se a necessidade de complemento com a perspectiva teórica, tendo como resultado o caráter científico desta pesquisa.

Primeiramente, o texto se desenvolve a partir da perspectiva crítica do Estado de István Mészáros. Em seu desenvolvimento, inicialmente, há uma contextualização do desastre de Mariana em seus âmbitos sociais e ambientais. Posteriormente, o trabalho versa sobre o Estado na questão ambiental de Mariana, a partir de dois momentos, o primeiro sobre o Direito, e o segundo sobre uma estrutura essencial, política, do Estado capitalista. Ao fim, há um panorama do ocorrido após o desastre, que relaciona tanto o Direito, como a política e o Estado na questão ambiental, em uma análise posterior do acontecido em Mariana.

2 O DESASTRE DE MARIANA

No dia 5 de novembro de 2015, ocorreu a maior tragédia ambiental da história do Brasil, 43,7 milhões de m³ de lama vazaram após o rompimento da barragem de Fundão em Mariana, Minas Gerais. O acontecido vitimou 19 pessoas, extinguiu 26 espécies de peixes, afetou mais de 600 quilômetros de rios e córregos e vitimou incontáveis vidas animais e vegetais (Jaborandy; Moreira Júnior; Silva, 2023, p. 13). E o dano foi continuado, dado que vários deles são irreparáveis e outros levarão décadas para serem restaurados.

Para além do dano ambiental direto, há um dano social bastante relevante que atingiu populações ribeirinhas, indígenas e todas as pessoas que tinham subsistência no Rio Doce, destruído pela lama. O povo Krenak, por exemplo, possui uma relação cultural e metafísica com o rio, sendo parte da identidade cultural deste povo, e, portanto, a destruição do rio representa uma destruição sociocultural irreparável para essa população (Cunha; Kruse, 2023, p. 39). Em citação do proeminente ativista indígena Aílton Krenak: “Faz um ano e meio que esse crime[...] atingiu as nossas vidas de maneira radical, nos colocando na real condição de um mundo que acabou” Krenak (2017, p. 24), a importância do rio para essa população se mostra evidente, e o comentário acerca do referido “crime” também indica uma perspectiva que não pode ser ignorada, a jurídica.

3 ESTADO E QUESTÃO AMBIENTAL

No capitalismo, a atividade mineradora é intrinsecamente ligada ao sistema de busca por lucros, e assim as barreiras naturais de acumulação são substituídas pelas barreiras do capital (Sartori, 2019, p. 88). Dessa forma, os limites naturais tornam-se apenas um obstáculo que pode ser ignorado em nome do lucro, o que tem como resultado último a possibilidade de desastres ambientais (Mészáros, 2002 *apud* Sartori, 2019, p. 88). Isso representa uma contradição maior do que apenas do próprio sistema em si, mas do sistema com a própria natureza (Lowy, 2021, p. 3), e que é gestada dentro do Estado do modelo capitalista.

Assim, o Estado capitalista é construído para legitimar o modelo, que busca uma expansão sem controle que supervaloriza o valor de troca em detrimento do de uso (Mészáros, 2021, p. 177). E dessa forma, o Estado no capital existe para defender uma ordem social, que preda a própria vida humana por mais lucro, e estando a mineração subordinada à lógica do capital (Sartori, 2019, p. 91), a questão ambiental que a envolve torna-se insolúvel dentro dos limites estatais capitalistas. Portanto, a relação entre Estado e questão ambiental no capitalismo é necessariamente predatória, a partir da existência essencial do Estado em virtude da defesa de interesses antagônicos aos ambientais.

No caso analisado por este trabalho, o desastre de Mariana, estes interesses inconciliáveis se sobressaem. A companhia Vale do Rio Doce foi privatizada num contexto de um governo neoliberal (Comparato e Benavides, 1998, p.125, *apud* Adão, 2006, p. 168) que aprofunda essas questões apresentadas, em um modelo de instrumentalização do Estado ainda maior, dado que o povo perde acesso ao Estado e políticas públicas através de privatizações e descrédito de ações sociais. E a partir disso, a política da companhia, dona da Samarco, aprofundou-se em uma expansão de lucros infinitos, mesmo que isso custasse vidas ou a saúde ambiental (Jaborandy; Moreira Júnior; Silva, 2023, p. 8).

Portanto, o Estado, no que tange à questão ambiental, constitui uma insuperável contradição dentro de sua própria existência. Assim, podem ser desenvolvidos “remédios”, como o “Estado Ambiental de Direito”, que é um modelo de organização estatal que coloca o meio ambiente acima da questão econômica (Jaborandy; Moreira Júnior; Silva, 2023, p. 7). Mas que apenas mitigam uma relação insolúvelmente problemática entre o Estado e a questão ambiental. Logo, a forma de se pensar uma solução estruturante para a questão ambiental é a

partir da superação do Estado, em uma mudança do metabolismo social (Mészáros, 2021, p. 59).

Portanto, na realidade brasileira, do desastre de Mariana, esta análise é vista em prática. Dado que o Estado brasileiro falhou em prevenir o ocorrido e relegou ao interesse mercadológico essa função (Jaborandy; Moreira Júnior; Silva, 2023, p. 15), legitimando assim a expansão infinita de lucros em detrimento da natureza. (Mészáros, 2021, p. 90) Mas não apenas falhou na prevenção, como não houve responsabilização e, em caso último, não houve mudanças estruturais, dado que são inconciliáveis com o Estado, para prevenção ou reparação, o que resultou em outro desastre, em Brumadinho em 2019, envolvendo as mesmas temáticas e empresas, que trabalharam pela facilitação legal de diversos dispositivos para maior lucro, o que demonstra como o Estado é um instrumento de defesa dos interesses da classe dominante. (Senra *et al*, 2019)

4 O PAPEL DO ESTADO NO DESASTRE DE MARIANA SOB A PERSPECTIVA CRÍTICA DO DIREITO

O Direito positivado no Brasil existe para proteger os interesses da classe dominante, e não compreende o significado cultural e social de um bem natural para uma população indígena, ou que não visa o lucro e não enxerga o meio ambiente como recurso (Cunha; Kruse, 2023, p. 41). Portanto, este povo não encontra uma resposta de proteção no direito ambiental brasileiro, já que este não é capaz de restaurar o dano cultural causado, devido à sua estruturação em prol de interesses alheios ao dessa população (Cunha; Kruse, 2023, p.42).

Além disso, o caso ocorrido não se trata de um desastre natural, mas sim de um desastre causado por negligência, enraizada na concepção de que se deveria continuar lucrando apesar dos avisos e do iminente risco de rompimento da barragem (Jaborandy; Moreira Júnior; Silva, 2023, p. 12). Nesse ponto, a empresa controladora da barragem foi avisada da necessidade de reparos pela Fundação Estadual de Meio Ambiente (FEAM) (D'Agostino, 2015, *apud* Jaborandy; Moreira Júnior; Silva, 2023, p. 12) e não apenas ignorou o aviso como continuou depositando 28% dos rejeitos minerários na barragem, sendo o máximo permitido 5% (Vale Jogou..., 2015, *apud* Jaborandy; Moreira Júnior; Silva, 2023, p. 12).

E o Direito brasileiro não exerceu corretamente papel de controle ou fiscalização do que ocorria, nem de punição aos envolvidos (Jaborandy; Moreira Júnior; Silva, 2023, p. 12). Em um caso que não é apenas descumpridor da constituição federal, que garante um meio ambiente ecologicamente equilibrado em seu artigo 225 (Brasil, 1988). Como símbolo das falhas estruturais do direito ambiental brasileiro em relação à população, e da clara defesa do direito de interesses da classe empresária, representados nesse caso pela mineradora Samarco, dona da barragem.

Ao longo dos anos passados da tragédia, o Direito brasileiro se mostrou cada vez mais articulado para defesa dos interesses da empresa em detrimento do interesse dos afetados. O caso foi excessivamente judicializado (Silva; Stival, 2018, p. 213) e, portanto, se tornou moroso e pouco efetivo na reparação dos danos causados. E, através de um esgotamento das vias institucionais, que são estruturalmente, dado o Direito burguês, construídas para não atender a população de forma célere, mas sim, defender o interesse das empresas, a responsabilização das empresas não ocorre, e não há real reparação ou “justiça” feita.

Assim, aponta-se a insuficiência da abordagem jurídica sobre a relação entre Estado e a questão ambiental já que a formalidade intrínseca ao Direito afasta-se da realidade e das relações sociais de produção. Sob esse prisma, o *mainstream* do Direito trata apenas da superfície do fenômeno social, não chegando até a raiz da sociabilidade capitalista, portando elevados graus de idealismo, e, conseqüentemente, sendo incapaz de analisar os próprios níveis de ilegalidade pertencentes à atividade ambiental das empresas. Nesse sentido:

Pois a investigação dos problemas do Estado é frequentemente identificada com, ou, em termos mais precisos reduzida a teorias de lei e direito. (...) O problema sério a esse respeito é que a identificação do Estado com a lei e o direito distorce fundamentalmente, racionaliza e justifica apologeticamente a realidade de fato existente do Estado ao projetar - explícita ou implicitamente - a coincidência ideal de lei legítima na coincidência de “lei” e “Estado”, que está longe de ser obviamente inquestionável. Pois Estado realmente existente - incluindo, claro, o moderno “Estado democrático” capitalista - é caracterizado não só por lei e direito, mas também pela absolutamente destrutiva ilegalidade e assim diametralmente oposta lei legítima. (Mészáros, 2021 ,p. 190)

Esta questão do Direito diante da temática é bastante característica do modelo do Estado capitalista vigente. Dado que a constituição brasileira de 1988 define punição tríplice para o responsável pelo dano, sanção penal, administrativa e reparação de danos (Brasil, 1988), porém isso não é visto na prática. Não só não houve responsabilização dos causadores do desastre,

como foi dada à própria Samarco a gerência da fundação criada para reparar os danos, a Fundação Renova, além de 20% dos seus funcionários serem antigos funcionários da Samarco (Maciel, 2018 *apud* Jaborandy; Moreira Júnior; Silva, 2023, p. 14).

A própria empresa causadora do desastre administrar serviços financeiros da Fundação Renova, demonstra como o capitalismo usa o Estado como meio de defesa dos interesses da classe dominante. Já que o claro conflito de interesses não foi rechaçado pelo poder público, nem pelo Direito, que garante em letra fria a responsabilização. Porém, os interesses das vítimas são subjugados, colocados de lado pelo Direito burguês, que não enxerga suas demandas e interesses com a suposta igualdade que é positivada.

Nessa questão, vê-se como no capitalismo o Estado é um instrumento de dominação de classe (Mészáros, 2021, p. 113). E o Direito, como parte do aparato estatal, é um instrumento que reforça essa dominação, especialmente no caso brasileiro, dadas as raízes coloniais e burguesas, que fazem com que o Direito brasileiro seja pouco fundamentado para a prática da realidade brasileira, e defensor dos interesses burgueses e anteriormente coloniais (Cunha, Kruse, 2023, p. 41). Então, a relação entre o Direito burguês e os interesses do povo no caso de Mariana é necessariamente conflitante, já que o dano ecológico é inevitável no capitalismo, e a estrutura jurídica existe para proteção desse sistema e de seus beneficiários (Mészáros, 2021, p. 84).

5 O ESTADO APÓS O DESASTRE

Nos anos subsequentes ao desastre de Mariana, houve a criação de uma nova lei sobre segurança de barragens, a lei 14066 de 2020. Esta lei busca constituir uma forma mais efetiva e reparadora de se regular esse tipo de atividade, e responsabilizar de maneira mais rígida os responsáveis, dispondo, por exemplo, de multas de até um bilhão de reais e mudanças obrigatórias na forma de construir e operar barragens (Brasil, 2020). Porém, isto não representou uma realidade para os atingidos pelo rompimento de barragens, dado a falta de reparações já mencionadas neste trabalho.

E não apresentou uma realidade dada a própria incompatibilidade entre o Estado, em sua estrutura jurídica, e a sustentabilidade ecológica e interesses de populações marginalizadas. (Mészáros, 2021, p. 178) Pois, com a formalização jurídica de multas maiores, ou criação de

dispositivos legais que regulem as barragens, se coloca a ideia de que o problema é individual, ocasional, que pode ser corrigido dentro dos limites das próprias empresas. O que não se sustenta na realidade, dada a estruturalidade da questão, já que não apenas a busca infinita por lucros é em si predatória ao ambiente (Löwy, 2013, p. 80), como toda tentativa reformista não é capaz de resolver problemas estruturais do sistema. (Mészáros, 2021, p. 116)

Porém, dentro dos próprios limites reformistas do Estado, a temática não encontrou uma vontade política para atender os atingidos. Dado o exemplo de que dos projetos de lei propostos pela comissão nenhum foi aprovado até o momento, e que deputados envolvidos em relatar estes e outros projetos receberam financiamento de mineradoras. (Frazão, 2019) Assim, é cristalina a relação entre o Estado e a defesa de interesses da classe empresária, em que não apenas o relator de um projeto de maior segurança sobre barragens, Ronaldo Benedet, recebeu mais de 10% do financiamento de sua campanha eleitoral de mineradoras (Frazão, 2019), como também o projeto de um novo código de mineração foi criado e editado em computador no escritório de advocacia que atende Vale e BHP, donas da Samarco. (Senra, 2015)

Para além do evidente conflito de interesses que aqui se põe, entre as mineradoras e a população atingida pelo rompimento de barragens, o caso é símbolo da dominação de classe e defesa de interesses classistas do Estado. O filósofo húngaro István Mészáros descreve a relação entre Estado e dominação de classe: “Internamente, as diferentes formações estatais desempenham um papel crucial na imposição da exigida dominação de classe”, Mészáros (2021, p. 113). Dessa forma, as formações estatais, quaisquer sejam, impõe uma dominação em sua própria estrutura, o que é visto nos casos citados acima de forma direta. Ou seja, o processo de criação de leis e normas, de regulação, de fiscalização, de reparação de vítimas, não é para mudança estrutural, Mészáros (2021, p. 145) e é intrinsecamente classista e operado sob uma lógica de favorecimento e defesa de interesses da classe dominante, de grandes empresários, no caso, dado que este é em si o papel do Estado na sociedade capitalista. Mészáros (2021, p. 103)

Este conflito de interesses, inerente à estrutura estatal, que defende o interesse da classe dominante, é responsável por tragédias posteriores a de Mariana. Devido à estrutura do capital ser legitimadora e defensora da busca infinita de lucros em detrimento da vida humana. (Löwy, 2013, p. 80) E isso se manifesta, por exemplo, na escolha de empresas de auditoria que deem as mais baratas e fáceis supervisões, e se manifestou na aceleração de tramitação de projeto de facilitação de licenciamento ambiental em áreas de risco. (Senra *et al* 2019)

Assim, a partir da maximização da celeridade e do lucro das empresas do setor de mineração, o meio ambiente e social fica em segundo plano. E nesse sentido, o Estado delega às próprias empresas o trabalho de auditoria, e sob a ótica de uma falta de recursos causada por opção política, como projeto (Milanez, *apud* Senra, 2019), a segurança das barragens e da população fica à mercê do interesse lucrativo das empresas, que no capitalismo, é o mais importante. Logo, os “acidentes” causadores de desastres não são acidentes de fato, mas sim sintomas de um sistema que ignora a natureza em prol do lucro, e que instrumentaliza todo aparato possível para esse fim. (Mészáros, 2002, *apud* Sartori, 2019, p. 88)

Assim, tragédias como as de Mariana se repetem no capitalismo, e no Brasil um desastre similar ocorreu alguns anos depois, em Brumadinho. Este desastre, ocorrido em 2019, vitimou 272 pessoas e inabilitou o Rio Paraopeba, e ocorreu devido a um rompimento de barragem (da Costa *et al*, 2020). Esta tragédia é sintoma da referida incompatibilidade entre o Estado capitalista e a sustentabilidade ecológica, além de como o papel estatal é de facilitação dos interesses empresariais no caso concreto (da Costa *et al*, 2020).

Assim, a partir dos interesses conflitantes do Estado com a sociedade, dada a defesa estatal de interesses outros, ele se torna enfraquecido de si mesmo (da Costa *et al*, 2020). E, estando enfraquecido de si mesmo, devida a serventia à classe dominante no modelo capitalista, o Estado distancia o povo de uma solidariedade constituída e desprende-se da ordem vigente por ele regulada (Santos, 1997 *apud* da Costa *et al*, 2020).

Dessa forma, o Estado é incapaz de prevenir desastres ambientais, de responsabilizar os envolvidos, dado que esses são entes integrantes da classe dominante, e de criar dispositivos que protejam a população de interesses lucrativos predatórios, dado que o Estado é estruturado para os defender Mészáros (2021, p. 103). Cabe, portanto, a defesa do fenecimento do Estado³, e , conseqüentemente, a sua superação.

³ Para Mészáros, a perspectiva do fenecimento do Estado já se encontra em Marx. O autor húngaro reconhece a dificuldade da realização desse objetivo, comparando-o com uma montanha: “Tendo em vista todas essas considerações, uma crítica radical do Estado no espírito marxiano com suas implicações de longo alcance para o fenecimento do próprio Estado constitui uma exigência literalmente vital de nosso tempo. O Estado, como foi constituído sobre a base material antagonística do capital, não pode fazer nada além de proteger a ordem sociometabólica estabelecida, defendendo-a a todo custo, sem considerar os perigos para o futuro da sobrevivência da humanidade. Essa determinação representa um obstáculo do tamanho de uma montanha que não pode ser contornada pela tentativa de transformação positiva muito necessária de nossas condições de existência. Pois, sob as circunstâncias em desdobramento da crise estrutural irreversível do capital, o Estado se afirma e se impõe como a montanha que devemos escalar e conquistar” (Mészáros, 2021, p. 172).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Foi visto neste trabalho, inicialmente, que a questão ambiental está intrinsecamente ligada à mineração. A sustentabilidade ecológica e a relação social harmônica com o meio ambiente são necessidades da sociedade, e que encontram barreira, por exemplo, na mineração, pela forma como ela está estruturada no capitalismo. Assim, é analisado como o Estado no modelo capitalista possui relação direta com a questão ambiental.

E essa relação se dá, no contexto do trabalho desenvolvido, sobre o desastre de Mariana, a partir da visão neoliberal do Estado para com a mineração. Nesse sentido, se iniciou a análise a partir da privatização da companhia Vale do Rio Doce, uma das donas da Samarco. Privatização essa que foi feita nos moldes de um Estado neoliberal, que renuncia a ações sociais, em nome da lucratividade e da individualidade, de forma que a população fique à mercê dos interesses corporativos.

Porém, para se compreender os processos envolvidos no desastre de Mariana, é preciso conhecê-lo primeiramente. E não apenas conhecer o dano ambiental causado, que foi o maior da história brasileira, como o dano humano, que não apenas vitimou mais de uma dezena de pessoas, como destruiu relações culturais, sociais e religiosas com o ambiente para diversos povos. E, a partir da análise do ocorrido para o povo Krenak, nota-se como o dano sociocultural causado é irreparável, e tratado com inação pelo Estado.

A inação do Estado, primariamente representada pelo direito, e a maneira como este foi articulado em defesa dos interesses das mineradoras, em contradição com o interesse dos atingidos. Nesse sentido, o Direito brasileiro mostrou-se insuficiente e não exerceu função de fiscalização, e a partir da análise de algumas fontes a respeito, fica claro como esse não exercer é motivado pela defesa de interesses hegemônicos. Porém, também não houve responsabilização, dado que o Estado não é estruturado de forma a responsabilizar grandes empresas e empresários, mas sim defendê-los, e muito menos para reparar as vítimas do desastre.

Essa defesa de interesses privados no Estado capitalista se mostrou clara ao longo do trabalho, a partir de diversas fontes teóricas e materiais. Já que a estrutura estatal é formada para uma defesa desses interesses, e na questão ambiental e mineração, o capital é

intrinsecamente ligado à destrutividade e lucratividade predatória da atividade. A partir também, da análise de fatos que envolvem conflitos de interesses claros no que tange aos precedentes do caso de Mariana, na própria estrutura estatal da temática.

Nesse sentido, a relação que foi estabelecida é que Estado e questão ambiental no capitalismo são incompatíveis. A partir da lógica essencial do capitalismo de busca infinita de lucros, o limite da lucratividade torna-se o próprio capital, e os limites naturais ficam em segundo plano, podendo ser destruídos em nome do lucro. Assim, a questão ambiental apenas encontra solução com a superação deste modo de produção.

Esta relação incompatível se demonstrou na realidade, ao se analisar o que foi feito após o desastre de Mariana. Não apenas leis propostas para responsabilização e reparação de danos não receberam qualquer vontade política de aprovação, como leis que afrouxavam a fiscalização ou facilitavam o dano ambiental foram aprovadas. O que culminou em novo desastre, em Brumadinho, e mesmo 10 anos após, na não reparação dos danos causados pelo rompimento da barragem em Mariana.

Essa temática foi permeada por conflitos de interesses claros, de agentes políticos financiados por empresas do ramo da mineração, o que conclui a análise de incompatibilidade entre Estado e questão ambiental. Assim, no capitalismo, o desastre ambiental, como o analisado, é sintoma de um projeto, que visa a expansão infinita de lucros, e que “acidentes” podem ocorrer em nome de maior lucratividade. E dessa maneira, a natureza enquanto meio ambiente e as relações sociais nelas envolvidas, além da vida humana, são transformadas em obstáculos ao lucro, e que na lógica capitalista, portanto, podem ser eliminados. Dessa forma, o desastre de Mariana, 10 anos após, segue sem responsabilizações, reparações, ou mudanças estruturais que impeçam novas tragédias, ou que respeitem as vítimas do ocorrido.

Assim, este trabalho buscou analisar a sensível questão de forma estrutural e crítica, analisando fontes diversas e relacionando-as. Dessa forma, criou-se um panorama crítico da atuação do Estado, da estrutura estatal e do modelo empresarial corporativo em que o contexto está inserido. Portanto, este trabalho analisou a questão ambiental e o Estado, sob a ótica do desastre de Mariana, de forma a concluir a incompatibilidade estatal com a questão ambiental, e a solução necessária de superação.

REFERÊNCIAS

- Adão, Sonia Maria. **Os discursos confrontados no processo de privatização: o caso da companhia vale do rio doce**. 2006. 222 f. Tese (Doutorado) - Curso de Letras, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.
- Bernadete, Leticia. Com verba de repactuação de tragédia em Mariana, Zema propõe duplicação da BR-356. O Tempo. Belo Horizonte. 25 nov. 2024. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/politica/2024/11/25/com-verba-de-repactuacao-de-tragedia-em-mariana--zema-propoe-dup>. Acesso em: 17 mar. 2025.
- Brasil. Constituição (1988). Constituição de 1988. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 17 mar. 2025.
- Brasil. Lei nº 14066, de 30 de setembro de 2020..Brasília, 30 set. 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L14066.htm. Acesso em: 17 mar. 2025.
- Costa, Giulia Balbi Rodrigues da *et al.* Rompimento da barragem em Brumadinho: um relato de experiência sobre os debates no processo de desastres. **Saúde em Debate**, [S.I], v. 44, n. 2, p. 377-387, jul. 2020. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/0103-11042020e226>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sdeb/a/MkPkWFhSZMBN5HR6SyV6C8f/>. Acesso em: 18 mar. 2025.
- Cunha, Luiz Alexandre Gonçalves, Kruse, Bárbara Cristina. Diálogos Ecológicos Após O Desastre De Mariana (Mg) A Partir De Uma Visão Crítica Do Direito. Revista de Direito Socioambiental-REDIS, Dossiê "Povos, territórios e direitos: diálogos socioambientais", Goiás-GO, Brasil, n. 01, 2023, p. 36-53
- Farias, Carlos Eugênio Gomes; (CGEE), Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (Brasil). Mineração e meio ambiente no Brasil. Brasília: Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (Brasil) (Cgee), 2002. Disponível em: https://repositorio.mcti.gov.br/bitstream/mctic/5224/1/2002_mineracao_e_meio_ambiente_no_brasil_pnud. Acesso em: 15 mar. 2025.,
- Foladori, Guillermo; Taks, Javier. Um olhar antropológico sobre a questão ambiental. Mana, [Rio de Janeiro], v. 10, n. 2, p. 323-348, out. 2004. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0104-93132004000200004>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/mana/a/8DsJJZkf9jtTVFTgB456t5M/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 17 mar. 2025.
- Frazão, Felipe. Câmara arquiva 22 projetos de lei sobre mineração. **O Estado de São Paulo**. São Paulo. 1 fev. 2019. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/558236/noticia.html>. Acesso em: 18 mar. 2025.
- Krenak, Aílton. **Ideias para adiar o fim do mundo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019. Disponível em: <https://www.ige.unicamp.br/neal/wp-content/uploads/sites/49/2021/07/Ideias-para-Adiar-o-Fim-do-Mundo-Ailton-Krenak.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2025.

Löwy, Michael. CRISE ECOLÓGICA, CRISE CAPITALISTA, CRISE DE CIVILIZAÇÃO: a alternativa ecossocialista. Caderno Crh, Salvador, v. 26, n. 67, p. 79-86, abr. 2013.

Löwy, Michael. Marx e ecosocialismo. 2021. Disponível em: <https://marxismo21.org/wp-content/uploads/2021/03/Marx-e-ecosocialismo-M-Lowy.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2025.

Jaborandy, Clara Cardoso Machado; Silva, Raquel Torres de Brito; Moreira Júnior, Orlando Rochadel. ANÁLISE CRÍTICA DO DESASTRE DE MARIANA/MG. Veredas do Direito – Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável, [Belo Horizonte], v. 20, p. 1-21, 12 jul. 2023. Editora Dom Helder. <http://dx.doi.org/10.18623/rvd.v20.2500>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/vd/a/DTwBGcv9Fr5zc9KX9sVks8b/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 17 mar. 2025.

Mészáros, István. Para Além do Leviatã: crítica do estado. São Paulo: Editora Boitempo, 2021.

Milagres, Leonardo; Andrade, Jô. Tragédia de Mariana: veja a lista dos 26 municípios que aderiram ao acordo de reparação. **G1**. Belo Horizonte. 7 mar. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2025/03/07/tragedia-de-mariana-quase-metade-dos-municipios-atingidos-rejeita-adesao-a-acordo-de-reparacao.ghtml>. Acesso em: 17 mar. 2025.

Sartori, Vitor Bartoletti. Marx, Natureza e Mineração: da indústria extrativa pura às sociedades por ações. Revista Culturas Jurídicas, Rio de Janeiro, v. 6, n. 14, p. 79-117, ago. 2019.

Senra, Ricardo *et al.* Brumadinho A tragédia que poderia ter sido evitada. Bbc. [S.I]. 27 fev. 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/resources/idt-sh/Brumadinho>. Acesso em: 17 mar. 2025.

Senra, Ricardo. Novo código da mineração é escrito em computador de advogado de mineradoras. **G1**. São Paulo. 7 dez. 2015. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2015/12/novo-codigo-da-mineracao-e-escrito-em-computador-de-advogado-de-mineradoras.html>. Acesso em: 18 mar. 2025.

Stival, Mariane Morato; Silva, Sandro Dutra e. O desastre na barragem de mineração em Mariana e os impactos no Direito Ambiental Internacional e brasileiro. Revista Direito Ambiental e Sociedade, [Caxias do Sul], v. 8, n. 3, p. 195-219, dez. 2018. Disponível em: <https://sou.ucs.br/etc/revistas/index.php/direitoambiental/article/view/7460/3834>. Acesso em: 17 mar. 2025.